

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

104 / 2013

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inesquecibilidade de licitação nº 050/2013
Chamamento Público 003/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de
Saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais

Emissão em ____ / ____ / ____

Conclusão em ____ / ____ / ____

Observações:

GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S
CONTRATO Nº 217/2019

PROTOCOLO Nº 127/2015

DIA 19/11/15

HORA 15:30

ASSINATURA *M. Luisa*

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002
*

Solicitação Nr.: 134/2019

Data: 19/11/2019

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Nr. por Centro de Custo: 108

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - Municípios Consorciados		
Unidade:	1 - Municípios Consorciados		
Nome do Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902		
Destinação:	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:	

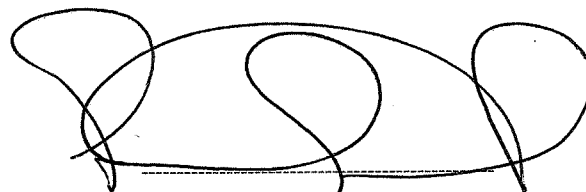
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12- 22-0001)	2.700,0000	32.400,00
				Preço Total:	32.400,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: *SAMIR VACINOSKI*

Pato Branco, 19 de Novembro de 2019.



Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000003

4

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Processo Adm. nº: 104/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

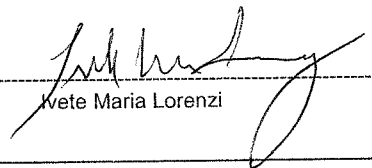
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	32.400,00
Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio				
Total previsto:				32.400,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	2.700,0000	32.400,00
Total Geral ----->				2.700,0000	32.400,00

Pato Branco, 19 de Novembro de 2019.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004
*

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 104/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

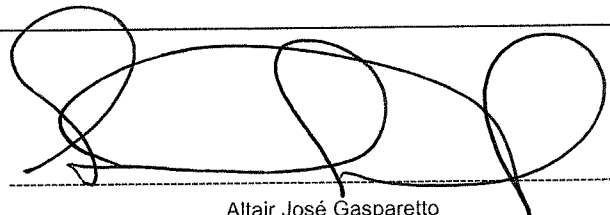
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Desp. Ja	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	32.400,00
Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio				
Total Previsto :				32.400,00

Pato Branco, 19 de Novembro de 2019.



Altair José Gasparetto

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 034/2019

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

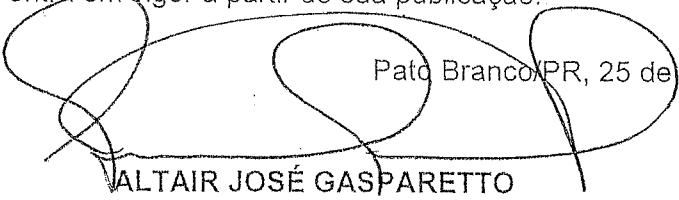
NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 013 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000006
*

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

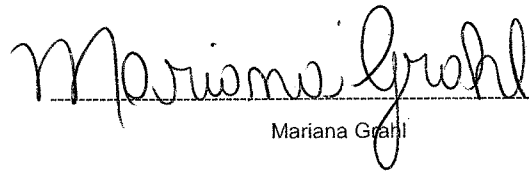
DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 104/2019
Data do Processo Adm.: 19/11/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-548.918,69	32.400,00
					Total Previsto:	32.400,00
					Total Geral:	32.400,00

Pato Branco, Em 19/11/19


Mariana Grahl

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

Folha: 1/1

000007

*

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	104/2019
Número Processo / Ano:	104/2019
Data do Processo:	19/11/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Ord.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-548.918,69	32.400,00
					Total Previsto:	32.400,00
					Total Geral:	32.400,00

Pato Branco, Em 19.11.19

Mariana Grahl
Mariana Grahl

000008
4

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 818

Data da Inscrição: 19/11/2019

Data da Renovação:

Válido Até: 19/11/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S** Data do Cadastro: 19/11/2019
Código: 2391 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: Rua DR. SILVIO VIDAL, 175, SALA 402
Bairro: CENTRO e-mail: drgiancarlovannucchi@outlook.com
Cidade: Pato Branco Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85505-010 Telefone: 4632232187< Fax:
CNPJ: 11.914.466/0001-19 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal: 2981650
Responsável: GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI Identificação:
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
191	86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
348	Não informadaa

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	3891/2019	13/10/2019	03/10/2020
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	115/2012	28/02/2012	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2018	30/06/2020
C.N.P.J.	11.914.466/0001-19	27/04/2010	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	7DDC.52BF.DDC5.388D	23/10/2019	20/04/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	020826455-55	18/10/2019	15/02/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0050883/2019	18/10/2019	18/01/2020
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	186995207/2019	18/10/2019	14/04/2020
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	31/10/2019	31/10/2020
CONTRATO SOCIAL	0001421/01	02/04/2014	
F.G.T.S	2019110202243081128520	02/11/2019	01/12/2019
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	31/10/2019	31/10/2020

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 20 de Novembro de 2019

SAMIR KALINOSKI
Samir Rodrigo Kalinoski

**ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: GBV Consultorio Medico S/S

Telefone: (46) 3223-2187 e-mail: drgiancarlovannucchi@outlook.com

Endereço Comercial: Rua Dr. Silvio Vidal, nº 175 – Sala 402, Bairro Centro.

CEP: 85.505-010 Cidade: Pato Branco Estado: PR

C.N.P.J: 11.914.466/0001-19 Estadual: Isenta Inscr. Municipal: 2981650

Banco: Uniprime do Iguacu 099 Ag: 4401 Conta Corrente n. ° 57701-4

Profissional que executará os serviços: Giancarlo Bergamini Vannucchi

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 20463 CRM/PR.

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)

Código	Descrição	
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA GERAL	40,00

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Todos os municípios consorciados.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Terças-feiras – período da manhã – 15 consultas.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Ambulatório do Conims de Pato Branco.

f

Pato Branco, 21 de outubro de 2019.


Giancarlo Bergamini Vannucchi
CPF: 025.207.229-40
Representante Legal

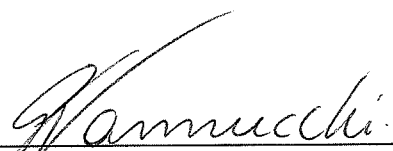
**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.



Giancarlo Bergamini Vannucchi
CPF: 025.207.229-40
Representante Legal

000012
1 #

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaju/SP, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 1.223.917-3/PR, CPF n. 200.672.169-00 e CRM-PR n. 4075, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 6.784.884-5/PR, CPF n. 025.207.229-40 e CRM-PR n. 20463, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

Constituem uma sociedade simples, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**, com sede e foro em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Serviços Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS		QUOTAS	CAPITAL
Antonio Alidio Vannucchi	50 %	2.000	R\$ 2.000,00
Giancarlo Bergamini Vannucchi	50 %	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da formalização do presente contrato junto aos órgãos competentes, e seu prazo é indeterminado.

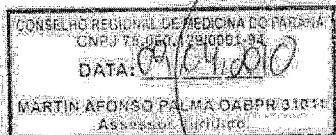
CLÁUSULA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço, se postas à venda, as mesmas serão formalizadas e realizadas mediante a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os sócios respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme os termos utilizados pelo Art. 997 § 8º e Art. 1001 da lei 10.406/2002

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI** e **GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI**, na qualidade de **ADMINISTRADORES** aos quais competem em conjunto e ou isoladamente o uso do nome empresarial, e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da sociedade sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social especialmente à prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: A modificação do Contrato Social poderá ocorrer a qualquer tempo, em conformidade com a Lei e Artigos Previstos no Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 18/11/15
ASS: [Signature]

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios de comum acordo resolvem que na sociedade não haverá reunião de sócios prevista no novo Código Civil tendo em vista que todas as decisões são tomadas no dia a dia da empresa, não havendo por tanto necessidade de cumprir tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O lucro apurado na sociedade será dividido entre os sócios, proporcionalmente ao serviço prestado por cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

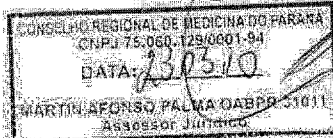
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 30 - Sala 504
 Fone: (41) 3275-8907 - Curitiba - PR



Curitiba, 05 de Março de 2010.

Antonio Alidio Vannucchi
 Antonio Alidio Vannucchi

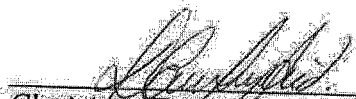


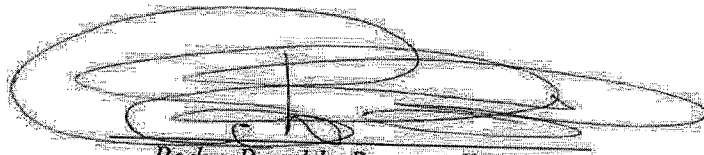
Giancarlo Bergamini Vannucchi
 Giancarlo Bergamini Vannucchi

COMPARECE COM O ORIGINAL
 DATA: 18/03/10
 ASS: ✖

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES


TESTEMUNHAS



Clariciane Freire de Andrade
RG 4.515.512-9/PR


Pedro Bevaldo Bertoncello
RG 492.574-2/PR



ADVOGADO


Gerson Tadeu Monteiro
OAB/PR 13420

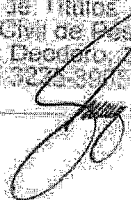
40 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perpetta, 16, 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - PR.
L. J. Averbado Registrado
Sob. n.º 0.644 no Livro "A-1" de
Pessoas Jurídicas
Protocolado - Microfilmado sob n.º
501.928
Curitiba - 27/04/2010.

João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Márcia Alessandra de Souza-Escrivente

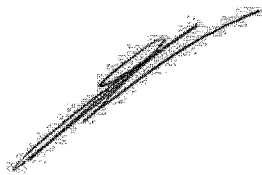
FUNARPEN - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 808209AAAAAD
Controle BR1729

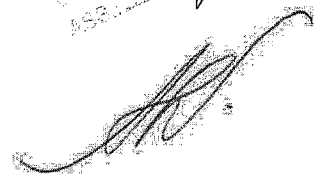
CUSTAS
REGISTRO R\$ 6,00 (VRC 6,00)
FUNARPEN R\$ 0,50 (VRC 4,78)
FUNREJUS R\$ 5,00 (VRC 47,82)
MICROFILME R\$ 0,30 (VRC 2,88)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CNPJ nº 08.460.129/0001-94
Estatuto 303/10
MARTIN ALCONSO PALMA CABREDA
Assessor Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 28 - Sala 504
Fone: (41) 327-3900 - Curitiba - PR





ASSINARE COM O ORIGINAL
DATA: 16/11/15
ASS: 

000015
1
K

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 01 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N. 11.914.466/0001-19

ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaju/SP, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 1.223.917-3/PR, CPF n. 200.672.169-00 e CRM-PR n. 4075, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 6.784.884-5/PR, CPF n. 025.207.229-40 e CRM-PR n. 20463, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

Únicos sócios da sociedade simples **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**, com sede e foro em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco nº 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos sob N. 5644 no livro A - 1 em 27/04/2010 e inscrita no CNPJ sob N. 11.914.466/0001-19, resolvem por este instrumento particular de alteração modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade responsabiliza-se pela reparação de danos que causar e terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional e os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios concordam que na sociedade não haverá retirada de pró-labore, optando pela distribuição dos lucros, cuja sua distribuição será proporcional ao serviço prestado por cada sócio.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade não poderá abrir filial.

CLAUSULA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção dos serviços prestados por cada um, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA QUINTA: - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

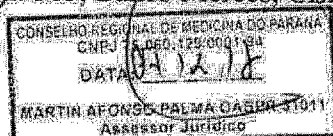
GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CNPJ N. 11.914.466/0001-19

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 18/11/15
ASS: K

ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaju/SP, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 1.223.917-3/PR, CPF n. 200.672.169-00 e CRM-PR n. 4075, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 6.784.884-5/PR, CPF n. 025.207.229-40 e CRM-PR n. 20463, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodoro, 320 - Sala 504
Fons: (41) 3228-3500 - Curitiba - PR



GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 01 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N. 11.914.466/0001-19

Únicos sócios da sociedade simples **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**, com sede e foro em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco nº 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos sob N. 5644 no livro A - 1 em 27/04/2010 e inscrita no CNPJ sob N. 11.914.466/0001-19,

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**, com sede e foro em Curitiba – Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Serviços Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS		QUOTAS	CAPITAL
Antonio Alidio Vannucchi	50 %	2.000	R\$ 2.000,00
Giancarlo Bergamini Vannucchi	50 %	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Abril de 2010, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade responsabiliza-se pela reparação de danos que causar e terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional e os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço, se postas à venda, as mesmas serão formalizadas e realizadas mediante a alteração contratual pertinente.

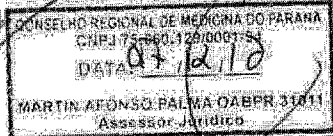
CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI** e **GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI**, na qualidade de ADMINISTRADORES aos quais competem em conjunto e ou isoladamente o uso da denominação social, e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da sociedade sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social especialmente à prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: A modificação do Contrato Social poderá ocorrer a qualquer tempo, em conformidade com a Lei e Artigos Previstos no Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção dos serviços prestados por cada um, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3245-2005 - Curitiba - PR



CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 18/11/15
 ASS: [assinatura]

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 01 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N. 11.914.466/0001-19

3 ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios concordam que na sociedade não haverá retirada de pró-labore, optando pela distribuição dos lucros, cuja sua distribuição será proporcional ao serviço prestado por cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios de comum acordo resolvem que na sociedade não haverá reunião de sócios prevista no novo Código Civil tendo em vista que todas as decisões são tomadas no dia a dia da empresa, não havendo por tanto necessidade de cumprir tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não poderá abrir filial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 19 de Novembro de 2010.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Mária Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escrevente
2º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS
CARTEIRO MERCES
Antonio Alidio Vannucchi
Antonio Alidio Vannucchi

SÓCIOS

CARTEIRO MERCES
Giancarlo Bergamini Vannucchi
Giancarlo Bergamini Vannucchi

TESTEMUNHAS

Clariciane Feryeird de Andrade
Clariciane Feryeird de Andrade
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
RG 492.574-2/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CNPJ Nº 080.129/0001-03
DATA 18/11/10
MARTIN AFONSO PALMA CASPR 31041
Assessor Jurídico

Pedro Bevaldo Bertoncello
Pedro Bevaldo Bertoncello
RG 492.574-2/PR
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 18/11/10

000018

*

CARTÓRIO DAS MERCÊS

Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119

Reconheço, por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de ANTONIO ALDIO VANNUCCHI e GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, visto a ausência das partes.
Doc. nº. Curitiba, 30 de novembro de 2010.

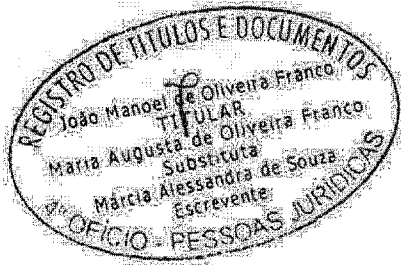
Em Teste _____ de Verdade _____

Manuela Wojcikowski
Escrivente
CARTÓRIO MERCÊS



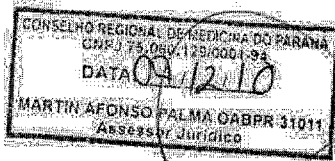
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 18/11/10
MES *

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 01 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N. 11.914.466/0001-19



ADVOGADO

Gerson Tadeu Monteiro
OAB/PR 13420

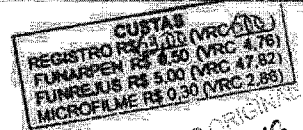
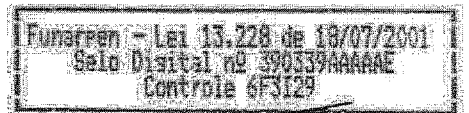


49 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Pernetz, 10, 10 Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
LX 1 Averbado D J Registrado
Sob n.º 5.644 no Livro "A-1" de
Pessoas Jurídicas
Protocolado - Microfilmado sob n.º

516.229

Curitiba - 20/12/2010.

M. S. de O.
João Manoel de Oliveira Franco - Titular
Maria Augusta de O. Franco - Substituta
Márcia Alessandra de Souza - Escrivente



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 18/11/10
ASS. *[Signature]*

[Signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N. 11.914.466/0001-19



ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaju/SP, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 1.223.917-3/PR, CPF n. 200.672.169-00 e CRM-PR n. 4075, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 6.784.884-5/PR, CPF n. 025.207.229-40 e CRM-PR n. 20463, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

Únicos sócios da sociedade simples **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**, com sede e foro em Curitiba - Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210, registrada no 4.º Registro de Títulos e Documentos sob N. 5644 no livro A - 1 em 27/04/2010 e inscrita no CNPJ sob N. 11.914.466/0001-19, resolvem por este instrumento particular de alteração modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transferido a sociedade da Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês em Curitiba - Paraná, CEP 80430-210, para a Rua Tocantins n. 2320 Sala 603, Bairro Centro em Pato Branco - Paraná, CEP 85501-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CNPJ N. 11.914.466/0001-19



ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaju/SP, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 1.223.917-3/PR, CPF n. 200.672.169-00 e CRM-PR n. 4075, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 6.784.884-5/PR, CPF n. 025.207.229-40 e CRM-PR n. 20463, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná a Rua Brigadeiro Franco n. 565, Bairro Mercês, CEP 80430-210;

Únicos sócios da sociedade simples **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**, com sede e foro em Pato Branco - Paraná a Rua Tocantins n. 2320 Sala 603, Bairro Centro, CEP 85501-000, registrada no 4.º Registro de Títulos e Documentos sob N. 5644 no livro A - 1 em 27/04/2010 e inscrita no CNPJ sob N. 11.914.466/0001-19,

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**, com sede e foro em Pato Branco - Paraná a Rua Tocantins n. 2320 Sala 603, Bairro Centro, CEP 85501-000.

OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2004 - Curitiba - PR

CONTÉM EM SEU INTERIOR
18/11/15
[Handwritten signature]

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N. 11.914.466/0001-19



CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Serviços Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, inteiramente subscrita e paga em moeda corrente do país no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS		QUOTAS	CAPITAL
Antonio Alidio Vannucchi	50 %	2.000	R\$ 2.000,00
Giancarlo Bergamini Vannucchi	50 %	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Abril de 2010, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade responsabiliza-se pela reparação de danos que causar e terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional e os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço, se postas à venda, as mesmas serão formalizadas e realizadas mediante a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI** e **GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI**, na qualidade de ADMINISTRADORES, aos quais competem em conjunto e ou isoladamente o uso da denominação social, e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da sociedade sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: A modificação do Contrato Social poderá ocorrer a qualquer tempo, em conformidade com a Lei e Artigos Previstos no Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção dos serviços prestados por cada um, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios concordam que na sociedade não haverá retirada de pró-labore, optando pela distribuição dos lucros, cuja sua distribuição será proporcional ao serviço prestado por cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodora, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 18/11/19
ASS: #

000022
3

GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N. 11.914.466/0001-19

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios de comum acordo resolvem que na sociedade não haverá reunião de sócios prevista no novo Código Civil tendo em vista que todas as decisões são tomadas no dia a dia da empresa, não havendo por tanto necessidade de cumprir tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não poderá abrir filial.

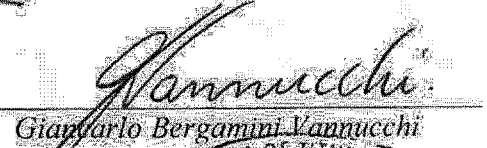
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba = Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de Outubro de 2011.

SÓCIOS


Antonio Alidio Vannucchi


Giancarlo Bergamini Vannucchi


TESTEMUNHAS



Clariciane Feneira de Andrade
RG 4.513.512-9PR


Pedro Bevaldo Bertoncello
RG 492.574-2/PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TITULAR
João Manoel de Oliveira Franco
Maria Augusta de Oliveira Franco
Substituta
Márcia Alessandra de Souza
Escriturante
OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ADVOGADO


OFÍCIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2005 - Curitiba - PR

CONTIENE CDM ORIGINAL
DATA: 10/11/11
ASS: 

000023

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 478 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052160

Registrado sob nº 0001421 Livro A

Pato Branco, 24 de janeiro de 2012

Ivanete Glenir Correa Escrevente



CARTÓRIO DAS MERCÊS

Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119

Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de ANTONIO ALDIO VANNUCCHI e GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, visto a ausência das partes.

Deu fé, Curitiba, 03 de novembro de 2011.

Em Teste _____ da Verdade

Manuela Wojciekowski (Escrevente)



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perneira, 10, 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
Averbada e Registrada
Sob nº 5.644 no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas.

Protocolado - microfilmado sob nº

577.659

Curitiba-11/11/2011.

João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 162302AAAAAF
Controle 68728

CUSTAS
REGISTRO R\$ 5,44 (VRC 430)
FUNARPEN R\$ 0,67 (VRC 476)
FUNREJUS R\$ 5,30 (VRC 35)
MICROFILME R\$ 0,42 (VRC 3)

CONTROLE COM O ORIGINAL
DATA: 18/11/11
ASS: _____

GBV CONSULTORIO MÉDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N° 11.914.466/0001-19

000024



ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaju SP, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 1.223.917-3/PR CPF n° 200.672.169-00 e CRM-PR n° 4075, residente e domiciliado em Curitiba Paraná a Rua Brigadeiro Franco n° 565 - Bairro Mercês, CEP 80430-210.

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, brasileiro, médico, casado com o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 6.784.884-5/PR, CPF N° 025.207.229-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Lora, 260 - Bairro Menino Deus - Pato Branco PR, CEP 85502-060.

Únicos sócios da sociedade simples **GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S**, com sede e foro na Rua Tocantins, 2320 - SALA 603, Bairro centro - Pato Branco PR CEP 85501-000, registrada na 4°. Registro de Títulos e Documentos sob n° 5644 no Livro A - 1 em 27/04/2010 e Alteração Contratual n° 2 Registrada no mesmo Cartório na data de 11/11/2011, com registro da Alteração Contratual n° 2 no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório Vieira - Pato Branco PR na data de 24 de janeiro de 2012, sob o N° 0001421 Livro "A", inscrita no CNPJ sob o n° 11.914.466/0001-19, resolvem por este instrumento particular de alteração modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era na Rua Tocantins, n° 2320 sala 603 - Bairro Centro - Pato Branco PR, a partir desta data passa a ser na Rua Dr. Silvio Vidal, 175 - sala 402 - Centro - Pato Branco PR CEP n° 85505-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro e comarca de Pato Branco PR, para dirimir quais dúvidas oriunda deste contrato.

CONTIEM O ORIGINAL
DATA 18/11/19
ASS. [assinatura]

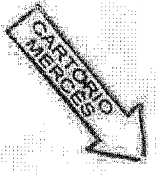
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

GBV CONSULTORIO MÉDICO S/S
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ N° 11.914.466/0001-19

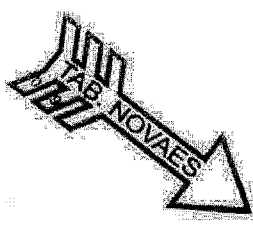


Pato Branco PR, 10 de março de 2014.

Sócios



Antonio Alidio Vannucchi
Antonio Alidio Vannucchi



Giancarlo Bergamini Vannucchi
Giancarlo Bergamini Vannucchi

Testemunhas

Pedrinho Paulo Mugnol
Pedrinho Paulo Mugnol
CPF N° 554.430.369-04

Valmir Chiochetta Junior
Valmir Chiochetta Junior
OAB/PR.32656
Rosimeri Mascarello Mugnol
Rosimeri Mascarello Mugnol
CPF N° 582.814.369-72

CARTÓRIO DAS MERCES
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone: (0xx41)3335-9119
SELO DIGITAL Nº
Rwsv6.gU0mH.anMEQ-t0bBY.CwuS
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinatura
indicada de ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI, 576351*
Dou fé. Curitiba, 10 de março de 2014 - 09:11:42h
Em Teste *[Signature]* da Verdade
Manuela Wójcickowska (Escrivente)



1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJÓS, 50 - (46)3225-5455
Reconheço a(s) firma(s) de:
[5aBBFZR21-GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI
Por SEMELHANÇA.
Em testemunho 9 da verdade.
PATO BRANCO, 28 de Março de 2014
[Signature]
CRISTIANE GOLONSKI
CG
FUNARPEN - SELO DIGITAL
INI:IG0D6 . 9sPeh . sSsIa - AIJ3T . aK0S
Consulte em: www.funarpen.com.br

CONTIENE COPIA ORIGINAL
DATA: 18/03/14
ASS: *[Signature]*

000026

lp

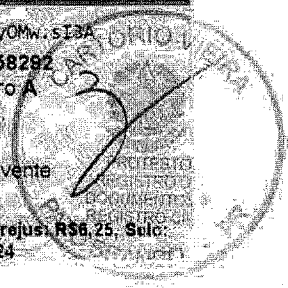
[Faded stamp area with illegible text]

Cartório Vieira Oficial: ABECAIE VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
 Rua Tapatis, 132 - 4º andar - CEP: 63501-030 - Pato Branco/PR
 Fone: (46) 3225-2425 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Arquivo digital NºRPrzy.GtDCR.3xzLp, Controle: gyOMw.s13A
 Protocolado e Microfilmado sob nº 0058292
 Registrado sob nº 0001421/01 Livro A
 Pato Branco, 02 de abril de 2014.

[Signature]
 Zagued Batista de Oliveira - Escrevente

Atas: R\$47,10, VRC 300,00, Microfilme: R\$0,47, Funrejus: R\$6,25, Suco:
 R\$0,75, Distribuidor: R\$6,07, R\$61,24



CONTROLE ÚNICO DO DOCUMENTO
 DATA: 18/11/15
 ASS: *[Signature]*

000027

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/11/2019
DATASUS	Relação de Endereços das Unidades	Hora: 10:06
Competência: 10/2019		Versão: 4.1.40

GBV CONSULTÓRIO MEDICO
Bairro CENTRO
Região de Saúde 7

End RUA DR SILVIO VIDAL 175
Compl SALA 402
Distrito Sanitário

Cep 85501272

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 18/10/2019

CNPJ: 11.914.466/0001-19

CNES: 7004613 Nome Fantasia: GBV CONSULTORIO MEDICO

Nome Empresarial: GBV CONSULTORIO MEDICO S S Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA TOCANTINS Número: 2320 Complemento: SALA 603

Bairro: CENTRO Município: PATO BRANCO UF: PR

CEP: 85501-272 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7

Gestão: MUNICIPAL

Subtipo: --

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO

Dependência: INDIVIDUAL

Subtipo: --

Última atualização Nacional: 09/10/2019

Última atualização na base local: 10/06/2019

Atualização em: 05/05/2012

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa

UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO

Código/natureza jurídica

2232 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Atendimento

	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de clientela	
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	
Contrato	
POSSUI CONTRATO FORMALIZADO COM O SUS? NÃO	

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal
01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANTONIO ALIDIO VANNUCCHI	980016003453163		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5
ELISANGELA MARADIN	701003877882792		411005	AUXILIAR DE ESCRITORIO, EM GERAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI	204326922360004		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5

Data desativação: -- Motivo desativação: --



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000031
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GBV CONSULTORIO MEDICO S/S
CNPJ: 11.914.466/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:47 do dia 23/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2020.

Código de controle da certidão: **7DDC.52BF.DDC5.388D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.914.466/0001-19**Razão Social:** GBV CONSULTORIO MEDICO SS**Endereço:** R BRIGADEIRO FRANCO 565 / MERCES / CURITIBA / PR / 80430-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2019 a 01/12/2019**Certificação Número:** 2019110202243081128520

Informação obtida em 14/11/2019 11:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GBV CONSULTORIO MEDICO S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.914.466/0001-19
Certidão n°: 186995207/2019
Expedição: 18/10/2019, às 17:29:03
Validade: 14/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.914.466/0001-19, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000034
✍



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	11914466000119
Nome	GBV CONSULTORIO MEDICO S/S		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Procurar

SEM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11914466000119!

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) GBV Consultorio Médico
- b) Hospital São Lucas - (ISSAL)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Consultas médicas.
- b)
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

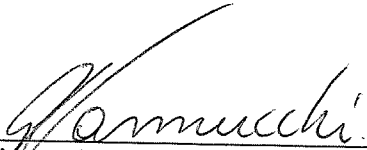
- a) Segundas e terças - feiras - Período da tarde.
Quintas e sextas - feiras - Período da manhã.
- b) Segundas e quartas - feiras - Período da manhã.
Quartas e quintas - feiras - Período da tarde.
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

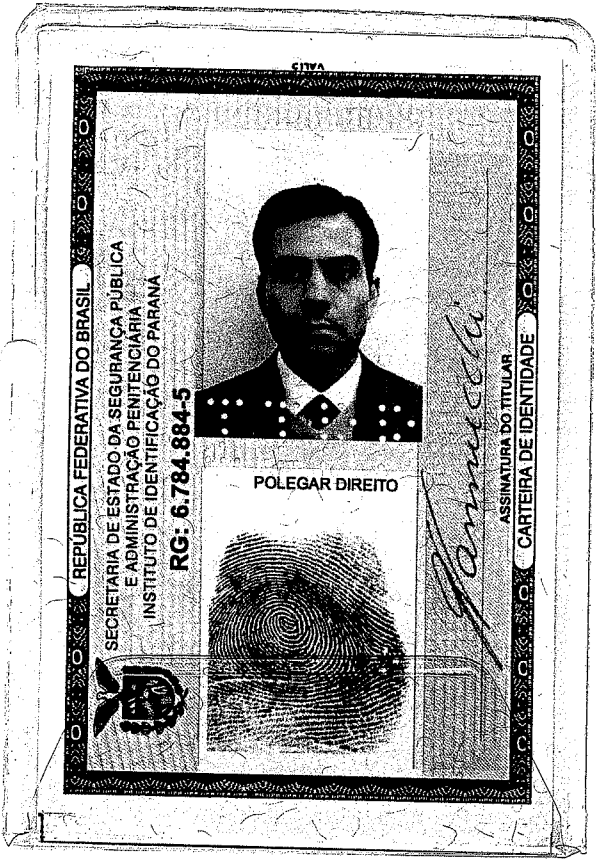
- a) Rua Silvio Vidal, nº 175 - Sala 402, Centro, Pato Branco - PR.
- b) Rua Silvio Vidal, nº 67, Centro, Pato Branco - PR.
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.


Giancarlo Bergamini Vannucchi
CPF: 025.207.229-40
Representante Legal

GBV Consultorio Medico S/S CNPJ: 27.538.327/0001-78
Rua: Dr. Silvio Vidal, nº 175 - Sala 402 - Centro
Pato Branco - PR - CEP: 85.505-010 - Fone: (46) 99124-6041



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 15/11/19
ASS: ✂

000037

h

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.784.884-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/06/2017

NOME: **GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI**

FILIAÇÃO: ANTONIO ALDIO VANNUCCHI
MARIA IVONE BERGAMINI VANNUCCHI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/04/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, MERCES
C.CAS=4016, LIVRO=148, FOLHA=133

CPF: 025.287.229-40

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MARCAS VULNERÁVEIS DA COSTA SICHELLOTTI
INCLUI UM PÓLICO DE PROTEÇÃO ÀS MARCAS VULNERÁVEIS DA COSTA SICHELLOTTI E PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 18/11/15

ASS: *h*

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela II
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CORRETA 29 SET. 2017 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha, de acordo com a Lei nº 13.228 de 11/07/2001.



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 31 de julho de 2008, confere o título de Médico a Giancarlo Bergamini Vannucchi, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 14 de abril de 1978, portador da Carteira de Identidade n.º 6.784.884-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 31 de julho de 2008.

Giancarlo Vannucchi
Giancarlo Bergamini Vannucchi
Diplomado

[Assinatura]
Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Júnior
Reitor

000038

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 18/11/15
[Assinatura]

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná,
de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina,
certifica que registrou no livro n.º 31, sob o n.º 15278, a qualificação do
médico

DR. GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI

na especialidade de
CIRURGIA GERAL



ALFENTICAÇÃO
Conte-se com o documento
Apresentado: Du. Fe
Emissão: da verdade
Pelo
Brasão: **20 ABR. 2012** PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião

COMPRETADO COM O ORIGINAL
18/04/19

Curitiba, 11 de fevereiro de 2008.

Gerson Z. Martins
GERSON ZAFALON MARTINS
PRESIDENTE

Hélcio Bertolozzi Soares
HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO GERAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **20463** desde **01/08/2003**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Declaração tem validade até o dia 01/02/2020.

Chave de validação **8eb9d6a5cfda9351fcf9260726e7ea0e9db434c9**

Emitida eletronicamente via internet em **01/11/2019**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

000041

*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/02/2008, no livro nº. 31, RQE nº. 15278, folha nº. 15278, a qualificação do médico(a),

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI, CRM nº. 20463,

na especialidade de

CIRURGIA GERAL

Chave de validação **02b758f7d4a51061b819f0a48163b603fa40f642**

Emitida eletronicamente via internet em **01/11/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

000042
✱



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração Negativa de Débitos

Declaramos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI**, inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **20463**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2020**.

Finalidade: Simples verificação.

Esta Declaração tem validade até o dia 31/03/2020.

Chave de validação **cb54f3c2f2b6aa251957e81435cba016baae6187**

Emitida eletronicamente via internet em **01/11/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração Negativa de Conduta Ético-Profissional

Declaramos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **20463** conforme períodos abaixo:

Períodos

01/08/2003 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **2218ecc53b25245c5c0cc92920f39c939cb6a9f5**

Emitida eletronicamente via internet em **01/11/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI
R PRUDENCIO ALVES OLIVEIRA, 11 - CASA 27
BANCARIOS - PATO BRANCO - PR - CEP: 85504-590
 CPF 025.207.229-40

Mês de referência

Setembro/2019
 Vencimento
13/10/2019

Unidade Consumidora

95607471
 VALOR A PAGAR
R\$ 454,84

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

FAT-01-20198216542106-24

000044

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0330443698 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	21/08/2019 27043	20/09/2019 27538	30 dias 495 kWh	1	495 kWh	16,50 kWh	26/09/2019	22/10/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2019	891	05/09/2019	809,62
07/2019	1155	13/08/2019	980,68
06/2019	658	07/08/2019	562,53
05/2019	313	13/06/2019	290,84
04/2019	240	07/06/2019	210,42
03/2019	265	15/04/2019	235,10
02/2019	313	23/04/2019	283,91
01/2019	208	12/02/2019	195,14
12/2018	237	18/02/2019	217,43
11/2018	260	20/12/2018	248,47
10/2018	285	12/11/2018	280,20
09/2018	683	15/10/2018	624,23

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 099.296.786 - SÉRIE B
 Emitida em 26/09/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	495	0,794828	393,44	393,44	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			30,41	30,41	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

30,99

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,517610

Base de Cálculo do ICMS 423,85	Valor ICMS 122,92	Valor Total da Nota Fiscal 454,84
-----------------------------------	----------------------	--------------------------------------

Reservado ao Fisco	
661D.9D27.C092.645A.5121.1D44.AD18.B2FF	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,46 E COFINS R\$20,46 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/09/2019 - PIS/PASEP 1,06% e COFINS 4,86%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Novo agente de arrecadação de faturas: Farmacias Nissel
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:22/08-20/09

IDENTIFICAÇÃO
95607471Mês
09/2019

Autenticação Mecânica

Vencimento
13/10/2019Valor a Pagar
454,84**COPEL**

83630000004 6 54840111000 0 00101020198 4 21654210624 2



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 050/2019**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: GBV CONSULTÓRI MÉDICO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.466/0001-19 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal n.º 175, sala 402, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Giancarlo Bergamini Vannucchi, portador do RG n.º 6.784.884-5 SSP-PR e CPF n.º 025.207.229-40.

Considerando-se o Chamamento Público 001/2018, o qual tem por objetivo o credenciamento para execução de cirurgias eletivas, o Consórcio tem realizado anualmente uma média de 2 milhões em procedimentos, sendo um processo consolidado e crescente; Considerando-se que após toda a oferta de agenda cirúrgica, disponibilizada aos municípios a partir de 2017, hoje ainda existe filas de espera de até dois anos; Considerando a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, os quais fazem uso dos serviços profissionais para atendimentos na especialidade de Cirurgia Geral, para diagnóstico e tratamento de enfermidades que necessitem de tratamento mais invasivos; Considerando-se o crescente aumento da demanda em busca desses atendimentos; faz-se necessária a ampliação na oferta dos referidos serviços intuindo-se com isso amenizar a espera e o possível agravamento de enfermidades dos pacientes.

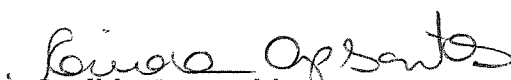
Sobre a razão da não adoção do concurso público e a razão pela qual os serviços credenciados, são realizados na estrutura do CONIMS e seus ambulatórios, há que se considerar o item 13 do referido edital, no qual consta sobre **a Forma de Prestação dos Serviços: subitem 13.2**: "A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada". Sendo assim habilitada as duas formas de atendimento.

Jaime

Considerando-se que o CONIMS possui uma estrutura de 3.687,65m² (três mil seiscentos e oitenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de área construída, a qual abriga consultórios, salas para realização de exames e procedimentos, farmácia, etc.; Considerando-se que os pacientes atendidos na sede do CONIMS são oriundos dos 20 municípios consorciados, e que, o transporte dos mesmos até a cidade sede do CONIMS, é realizado por carros e ambulâncias dos municípios de origem, a centralização dos atendimentos gera economicidade aos cofres públicos bem como comodidade aos pacientes, pois todas as necessidades dos pacientes são atendidas em um único local; Considerando-se que os profissionais que atendem na sede do CONIMS, muitas vezes deixam seus consultórios e ficam em atendimento exclusivo para os pacientes do CONIMS, facilitando-se assim até mesmo a fiscalização dos serviços prestados e agilidade, pois os agendamentos de consultas e procedimentos, são realizados pelo CONIMS.

No que se refere a realização de concurso público, justifica-se a decisão da Assembleia Geral Ordinária 004/2019 de 22 de agosto de 2019, a qual decide pela não realização de concurso para área médica, devido ao fato do custo do credenciamento ser menor que o custo de um profissional concursado nesta área.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.


Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

GRUPO A	
CÓDIGO	NOME
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA-CIRURGIA GERAL

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.

6.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Giancarlo Bergamini Vannucchi**, inscrito no CRM/PR 20463, para execução dos serviços.

8.4. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada.

8.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

8.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

8.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.11. Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.

8.12. O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

9.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

9.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o

profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Décima terceira e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

9.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

9.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

9.5. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

11.4. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

11.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.7. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. A contratada deve alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

12.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

15.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

15.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

15.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

15.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

15.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

15.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

15.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

16.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 19 de novembro de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000054
*

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 50/2019 - IL

Processo Administrativo: 104/2019

Processo de Licitação: 104/2019

Data do Processo: 19/11/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Ao(s) 19 de Novembro de 2019, às 15:30 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 104/2019, Licitação nº 50/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

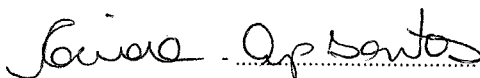
Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 19 de Novembro de 2019

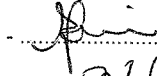
COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos



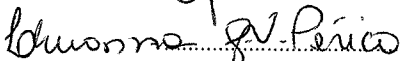
- Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim



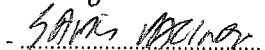
- Vice - Presidente

Lhuanna Gabriela Vardânega Périco



- Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski



- Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 255/2019
PROCESSO 104/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S**, para realização de consultas em atenção especializada na especialidade de cirurgia geral, conforme indicado no Requerimento de f. 09.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 050/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 818 - fls. 08/44
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 50/2019 e anexos– fls. 45/53
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 54

É o relatório.

IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, com fixação de valores pelo próprio SUS, em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná.

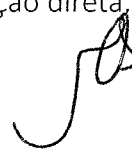
Consta como Justificativa da presente contratação, a necessidade de credenciamento de prestadores de serviços médicos com a especialidade de cirurgia geral, erigida após o advento do Edital de chamamento nº 001/2018, cujo objeto é a execução de cirurgias eletivas, com média anual de aproximadamente 2 milhões de reais em procedimentos.

Tal fato demonstra a crescente demanda de consultas em cirurgia geral, para tratamento de doenças que exigem medidas mais invasivas, como forma de amenizar a espera e o possível agravamento de enfermidades dos usuários.

Também consta justificativa do motivo pelo qual o serviço será prestado nas dependências do CONIMS, uma vez que a estrutura sede erigida em 2016 permite a centralização de atendimentos e que o profissional proveniente da iniciativa privada se sujeite aos agendamentos realizados pelo próprio CONIMS.

Sem prejuízo da necessidade de adoção da contratação pela via do concurso, atualmente este CONIMS tem realizado a contratação, via credenciamento, de especialistas de todas as áreas, para atendimento de demandas temporárias, o que permite, ao menos sob as justificativas apresentadas, a presente contratação.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra, a Lei nº 8.666/93, permite a contratação direta, conforme disposto no art. 25 da lei 8.666/93:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;

- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.*

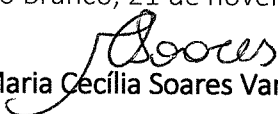
Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 21 de novembro de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000059
*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 50/2019 - IL

Processo Nr.: 104/2019
Data: 19/11/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: **GBV CONSULTORIO MEDICO S/S**
Endereço: Rua DR. SILVIO VIDAL, 175, SALA 402
Cidade: Pato Branco - PR
CNPJ: 11.914.466/0001-19

Código: 2391

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

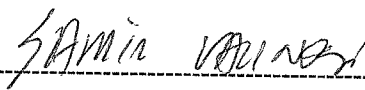
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

ZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Pato Branco, 19 de Novembro de 2019



Samir Rodrigo Kalinoski

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 50/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

600060

SP

Processo Nr.: 104/2019
Data: 19/11/2019

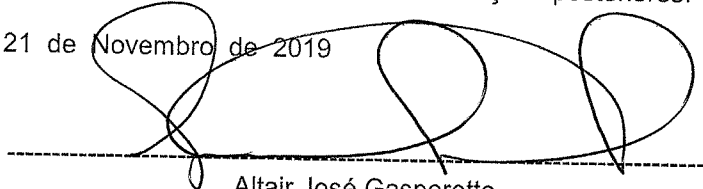
Folha: 2/2

21/11/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 21 de Novembro de 2019



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 256/2019
PROCESSO 104/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 050/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S**, para realização de consultas em atenção especializada na especialidade de cirurgia geral, conforme indicado no Requerimento de f. 09.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 050/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 818 - fls. 08/44
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 50/2019 e anexos– fls. 45/53
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 54

É o relatório.



IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da contratação em caráter complementar, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 21 de novembro de 2019.


Mária Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000063

✱

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

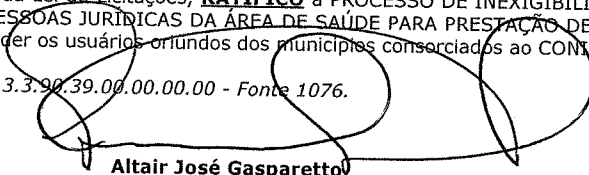
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 32.400,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 21/11/2019


Altair José Gasparetto
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 50/2019 - IL

Processo Administrativo: 104/2019

Processo de Licitação: 104/2019

Data do Processo: 19/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

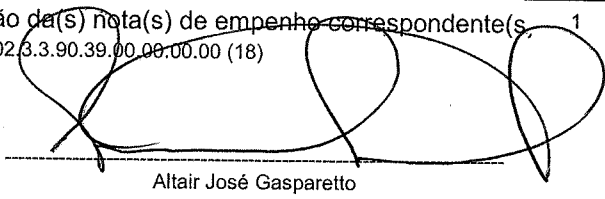
O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 104/2019
- b) Licitação Nr.: 50/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 21/11/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

000064
A

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		
- 002391 - GBV CONSULTORIO MEDICO S/S	1	32.400,00
02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s), Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)	1	32.400,00



Altair José Gasparetto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO II NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL, A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

Altair José Gasparetto Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO XX NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORTESES/PRÓTESES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)

Altair José Gasparetto Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Altair José Gasparetto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Altair José Gasparetto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Altair José Gasparetto

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 52/2019, em ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, termo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA, 03.339.699/0001-07, 9.000,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE NOVEMBRO DE 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

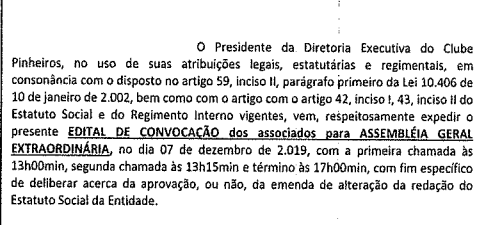
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 95/2019

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNID., QTD., VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Lists various items and their specifications.

Table with columns: ITEM, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Summary of items 39 and 40.

ATENÇÃO! A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) Nº13366 de 21 de novembro de 2019, ORIGINADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, AS EMPRESAS LICITANTES DEVEM OPERAR PNEUS CUIJO DOT APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES (ENTRE A FABRICAÇÃO E A ENTREGA).

CONSIDERANDO que o processo do Pregão Eletrônico 95/2019 ainda não foi realizado, o prazo para abertura do processo licitatório será alterado, para as aberturas realizadas no Termo de Referência alterado a proposta, sendo assim o Município de Bom Sucesso do Sul torna pública a abertura do processo licitatório, a ser realizado no dia 02/12/2019. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasnet.com.br, sob o nome de Bom Sucesso do Sul, 21 de novembro de 2019.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DELIBERAÇÃO ACERCA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
O Presidente da Diretoria Executiva do Clube Pinheiros, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em consonância com o disposto no artigo 59, inciso II, parágrafo primeiro da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como com o artigo com o artigo 42, inciso I, 43, inciso II do Estatuto Social e do Regimento Interno vigentes, vem, respectivamente expedir o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 07 de dezembro de 2019, com a primeira chamada às 13h00min, segunda chamada às 13h15min e término às 17h00min, em fim específico de deliberar acerca da aprovação, ou não, da emenda de alteração da redação do Estatuto Social da Entidade.

Aproveite o ensejo para comunicar aos associados que encontrar-se-á disponível na secretaria do Clube, a partir de 25 de Novembro de 2019, a emenda de alteração estatutária para consulta, devendo aquele que pretender cópia para si do mesmo solicitar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Pato Branco, 21 de Novembro de 2019.

Marcos Antonio Macagnan Presidente do Clube Pinheiros

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 44/2019. PROCESSO Nº 582/2019. Pelo presente instrumento e a melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua Saís, nº 1030, Centro, Mariópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436 - 4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná e de outro a empresa Natanael Haccourt 08177499939, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.649/0001-35, inscrição estadual nº isento, com sede na Rua Afonso Pena, nº 497, Bairro Marino Deus, CEP 85.502-260, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, representada por Natanael Haccourt, brasileiro, microempresendedor individual, inscrito no CPF/MF sob nº 081.774.599-39, portador da CI/RG nº 12608317-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 497, bairro Marino Deus, CEP 85.502-260, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, tem entre si, just e acertado, a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019-GP, objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 44/2019, conforme adiante segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Rescindido, unilateralmente, o Contrato/Ata de Registro de Preços nº 118/2019-GP, objeto do presente contrato apresentado pela empresa o engenheiro não responderá mais pela mesma, impossibilitando assim a proponente de fornecer a ART, quando da realização dos serviços. Esclarecem ainda, que a presente rescisão é celebrada sem qualquer modalidade de ônus a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes são por rescindido o contrato em menção, dando-se mutuamente quitação plena, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja a que título for, no presente ou no futuro. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão amigável do contrato é firmada com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para arremeter eventuais dúvidas que possam surgir adjacentes à rescisão ora elefada, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certos e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Mariópolis, 21 de Novembro de 2019. Município de Mariópolis - Contratante: Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

INSTITUTO TRABALHO E CIDADANIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A comissão provisória do Instituto Trabalho e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, CONVOCA a quem possa interessar para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2019, às 17:00 horas em primeira convocação no auditório do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná, cito na Rua Floreto Zandoná, 997, Bairro Cristo - Pato Branco - PR e em segunda convocação com qualquer número de presentes às 17:30 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Fundação do Instituto Trabalho e Cidadania;
2. Discussão, elaboração e aprovação do Estatuto Social do Instituto;
3. Eleição e posse da primeira diretoria;
4. Assuntos gerais.

Pato Branco, 21 de novembro de 2019.

Arí Martins da Silva Pinto Comissão Provisória

CÓDIGO ALTERADO	DESCRIÇÃO	VALOR
0202030245	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	4,04

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos a partir de sua publicação, as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco, 21 de novembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: AAE54B70

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO XX NA TABELA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 -
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE
SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E
SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019 do CONIMS, através da Resolução n.º 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese/Prótese do CONIMS, considerando ainda a Resolução n.º 180/2019 de 20 de novembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimento na tabela de Credenciamento n.º 003/2017, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE		
0909030048	CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO	11,26

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos a partir de sua publicação, as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco, 21 de novembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: DA702965

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 32.400,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 21/11/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

000066

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: D2F1FADB

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - IL 50/2019**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
CNPJ: 00.136.858/0001-88		Nr.: 50/2019 - IL	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530		Processo Administrativo:	104/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR		Processo de Licitação:	104/2019
		Data do Processo:	19/11/2019

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	104/2019		
b) Licitação Nr.:	50/2019-IL		
c) Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
d) Data Homologação:	21/11/2019		
e) Data Adjucação:	Sequência:	0	
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.		

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qrde de Itens	Total dos Itens
- 002391 - GBV CONSULTORIO MEDICO S/S	1	32.400,00
Total:	1	32.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 9A71BD89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 421-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 421/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Panificadora Cenci LTDA. CNPJ: 09.013.302/0001-79. Objeto: Aquisição de caixas de bombom para distribuição para as crianças na abertura do Natal Encantado 2019. Valor: R\$ 8.605,20 (oito mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 51/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (0871) FONTE: 934, (1509) FONTE: 938, (1510) FONTE: 943, (2226) FONTE: 504. Data da assinatura: 21/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanderleia Aparecida Davi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 79110E73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 51-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 51/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013				
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Modalidade:											
Dispensa Inexigibilidades			Resultados de Licitação			Pregão		Processos Administrativos			
Credenciamento		Chamamento Público									

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2017

25/11/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 049-2019

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2019

25/11/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 050-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2019

21/11/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES/ESPECIALIZAÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

000068

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGA E ADJUDICAÇÃO INEX 051-2019**

PROCESSO N. ° 072 - MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS
MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS

20/11/2019



PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 042/2019

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR (Licitação Compartilhada); conforme condições descritas neste edital, inclusive no Anexo I - Termo de Referência.

19/11/2019

**Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE 42**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 048/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida-PR, consorciado ao CONIMS.

18/11/2019

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 048-2019**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 047/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Honório Serpa-PR, consorciado ao CONIMS.

18/11/2019

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 047-2019**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 046/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES/ESPECIALIZAÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

18/11/2019



Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 046-2019

anterior **1** 2 3 4 5 ... 24 25 próxima »

Página 1 de 25

← Voltar

Home

Institucional

História

Municípios

Informações Gerais

Galeria de Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Contato

Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio

e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 25/11/2019 09:34:00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 217/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.466/0001-19 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal n.º 175, sala 402, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Giancarlo Bergamini Vannucchi, portador do RG n.º 6.784.884-5 SSP-PR e CPF n.º 025.207.229-40.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 104/2019 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, nas Terças-feiras período da manhã.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o

profissional **Giancarlo Bergamini Vannucchi**, inscrito no CRM/PR 20463.

2.1.5. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.1.6. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.1.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 6 e subitens.

2.1.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.1.7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.1.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.1.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.1.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.1.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante.

2.2.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.2.5. Conforme determina o Código de Ética Médica - CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA

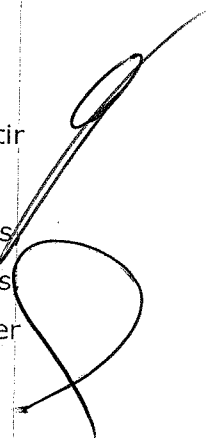
3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

3.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer



prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

- 5.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 5.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

- 5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.4.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 5.2.9.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

7.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

7.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento 003/2017.

8.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 10.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 24(vinte e quatro) do mês relativo à competência.
- 10.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.
- 10.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 10.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 10.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.
- 10.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 10.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.
- 10.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

- 11.1.** Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação da Assembleia Geral deste consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata

rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.

13.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena do Edital e suas condições.

13.3. Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

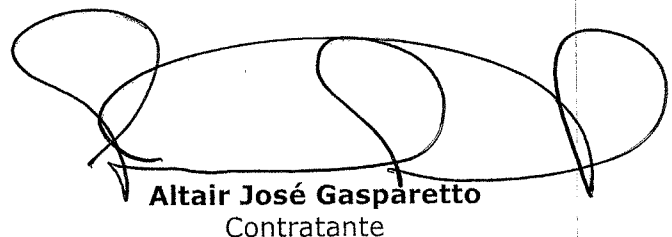
13.4. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

13.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco, 20 de novembro de 2019.



Giancarlo Bergamini Vannucchi
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

**ANEXO I
GRUPO A**

CÓDIGO	NOME	QTDE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA-CIRURGIA GERAL	810	40	32.400,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$				32.400,00

